

Certidão — Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião do 11º ofício de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que revendo em seu cartorio o seu livro de notas numero cento e dous, nello, a folhas noventa e seis, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

ESCRITURA DE CÔNSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONYMA QUE FAZEM MAGALHÃES & COMP., E OUTROS, NA FÓRMA ABAINO

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e seis, aos dezeseis dias do mez de dezembro, nessa cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires numero trinta e um, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellão, compareceram, partes, justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março numero cincuenta e um, pelo socio Raymundo Pereira de Magalhães, Silva, Mascarenhas & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero cento e cincuenta e nove, segundo andar, pelo socio José Mascarenhas Junior, Raymundo Pereira de Magalhães, portuguez, casado, do commerce, domiciliado á avenida Rainha Elisabeth numero cento e sete; Pedro Bacellar de Sá, brasileiro, casado, do commerce, domiciliado na cidade da Bahia, á rua do Ouro numero sete; Elycio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commerce, domiciliado nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco numero cento e quatro; José Mascarenhas Junior, portuguez, casado, do commerce, domiciliado nesta cidade, á rua da Quitanda numero cento e cincuenta e nove, segundo andar; Luiz Alves da Silva, brasileiro, casado, do commerce, domiciliado nesta cidade, á rua Soares Cabral numero sessenta e cinco; Antonio Franco, portuguez, casado, do commerce, domiciliado nesta cidade, á rua da Quitanda numero cento e cincuenta e nove, segundo andar, pessoas conhecidas de mim, tabellão, e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E deante das alludidas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Magalhães & Comp., pelo socio Raymundo Pereira de Magalhães; Silva, Mascarenhas & Comp., pelo socio José Mascarenhas Junior; Raymundo Pereira de Magalhães, Pedro Bacellar de Sá, Elycio Pereira de Magalhães, José Mascarenhas Junior, Luiz Alves da Silva e Antonio Franco, me foi por elles dito, cada um de per si e conjuntamente, que sendo da vontade de todos organizar entre si uma sociedade com sede nesta cidade, sob a fórmula anonyma a que resolveram denominar Sociedade anonyma Refinaria Magalhães, pelo tempo de trinta annos, para explorar a industria de refinação de assucar e seus derivados e praticar as operaçōes que á mesma industria digam respeito, com o capital de dous mil contos de réis, dividido em duas mil accōes de um conto de réis, cada uma; e como já tenham subscripto o total das respectivas accōes conforme lista no final desta escriptura, resolvem, pela presente escriptura e na melhor fórmula de direito, constituir a referida sociedade anonyma a reger-se pelos estatutos seguintes: "Estatutos — Capítulo primeiro — Do nome, constituição, sede, duração e fins da sociedade — Artigo primeiro. Sob a denominação de sociedade anonyma Refinaria Magalhães fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sua sede e fóro, uma sociedade anonyma pelo tempo de trinta annos para o fim de explorar

à industria de refinar açucar e seus derivados, praticando as operações que digam respeito à mesma industria. Capítulo segundo — Do capital social, sua formação e divisão, e distribuição de lucros — Artigo segundo. O capital social é de dous mil contos de réis, dividido em duas mil acções integradas, no valor de um conto de réis, cada uma, e ao portador. Artigo terceiro. Os lucros, que serão verificados por balanços anuais, em data de trinta e um de dezembro de cada anno, serão distribuídos nas seguintes condições: dez por cento para fundo de conservação e substituição de máquinas, dez por cento para fundo de reserva, vinte por cento de bonificação à directoria, sendo dez por cento para o presidente e dez por cento para os demais membros; e o saldo em dividendo aos accionistas. Capítulo terceiro — Artigo quarto — A sociedade é administrada por quatro directores, eleitos pela assembléa geral, pelo tempo de um anno, exercendo, respectivamente, os cargos de presidente, tesoureiro, secretário e gerente, sem honorários. Paragrapho único. No caso de falecimento, ausência ou impedimento de qualquer dos directores antes de terminar o prazo do mandato, será substituído pelo membro do conselho fiscal, convocado pelos demais membros da directoria, e no caso de renúncia proceder-se-ha nova eleição, cabendo ao que desempenhar as funções as mesmas vantagens que cabiam ao substituído. Artigo quinto. Compete à directoria, por maioria de seus membros, todos os poderes nem só de livre administração, como fazer contratos que obriguem a sociedade, transigir, vender, hypothecar ou por qualquer forma dispôr e gravar quaisquer direitos ou bens, moveis ou immoveis, praticando todos e quaisquer actos como se para cada um delles fossem nestes estatutos conferidos poderes especiais e especificados. Artigo sexto. Compete ao director-presidente: a) a superintendência geral dos negócios sociaes, representar a sociedade em juizo e fóra delle, perante os poderes publicos ou repartições federaes, municipaes ou estaduaes, constituindo mandatários; b) convocar, em nome da directoria, as assembléas e reuniões do conselho fiscal. Paragrapho único. O director-presidente será substituído, durante qualquer impedimento, pelo outro director por elle designado, e este substituído nos termos do artigo quarto, paragrapho único. Artigo setimo. Compete ao director-tesoureiro a guarda dos valores da sociedade, firmar recibos e cheques, e, com outro director, emitir promissórias e duplicatas, aceitar duplicatas, saques ou letras. Artigo oitavo. Compete ao director-secretário auxiliar o presidente, e a direcção geral do escriptorio. Artigo nono. Compete ao director-gerente a direcção da parte industrial. Artigo décimo. Os directores se auxiliarão reciprocamente no exercicio das funções que lhes são estabelecidas por estes estatutos, assignando, fazendo maioria de directores, os actos a que se refere o artigo quinto, e com o tesoureiro os títulos indicados no artigo setimo. Artigo décimo primeiro. Cada director caucionará à sociedade, em garantia das responsabilidades do cargo, e antes da posse, cinco acções da mesma sociedade. Capítulo quarto — Do conselho fiscal — Artigo décimo segundo. O conselho fiscal será de tres membros effectivos e tres suplentes que os substituem por ordem de votação, eleitos pela assembléa geral ordinaria para cada anno social, para os fins determinados na lei e substituição dos directores de acordo com o artigo quarto destes estatutos. Paragrapho único. No caso da substituição ter lugar durante o tempo do conselho fiscal nomeado por esta escriptura, os suplentes serão convocados pela ordem de nomeação. Capítulo quinto — Artigo décimo terceiro. A assembléa geral se reunirá annualmente em sessões ordinarias, que devem ter lugar até primeiro de março de cada anno, convocada na forma da lei, com antecedencia de quinze dias, e para os assumptos que lhe são proprios; e, em sessões extraordinarias quando convocada por director ou accionistas representando um terço do capital social, por anuncios motivados com antecedencia de cinco dias. Artigo décimo quarto. Nas assembléas cada acção dá direito a um voto, devendo ser depositadas na sede social tres dias antes da assembléa. E ainda pelos mesmos outorgantes e outorgados Magalhães & Comp., pelo socio Raymundo Pereira de Magalhães; Silva, Mascarenhas & Comp., pelo socio José Mascarenhas Junior; Raymundo Pereira de Magalhães, Pedro Bacellar de Sá, Elycio Pereira de Magalhães, José Mascarenhas Junior, Luiz Alves da Silva e Antonio Franco, me foi dito, ante as mesmas testemunhas que, como lhes permite a lei, nomeam desde já, por esta mesma escriptura, administradores da sociedade para o primeiro periodo de administração, de acordo com estes estatutos, assim: para presidente, João Alves de Magalhães; para secretário, digo, para tesoureiro, Elycio Pereira de Magalhães; para secretário, José Mascarenhas Junior; para gerente, Raymundo Pereira de Magalhães; e, para membros do conselho fiscal: Heleodoro da Nova Monteiro, Newton Telles e Gastão Carlos Neves, sendo para suplentes do con-

selho fiscal: William Gregory, Oscar Thomaz da Silva e Nestor Pereira de Magalhães. — E finalmente me foi tambem declarado pelos mesmos outorgantes e outorgados, ainda em presença das mesmas testemunhas — que subscrivem entre si as acções do capital nas seguintes condições: Magalhães & Comp., mil quatrocentas e setenta acções; Raymundo Pereira de Magalhães, dez acções; Pedro Bacellar de Sá, dez acções; Elycio Pereira de Magalhães, dez acções; Silva, Mascarenhas & Comp., quatrocentas e oitenta e cinco acções; José Mascarenhas Junior, cinco acções; Luiz Alves da Silva, cincos acções; e Antonio Franco, cinco acções. O deposito de dez por cento sobre o capital foi feito no Banco Nacional Ultramarino, como se vê do documento do teor seguinte: "Banco Nacional Ultramarino — Filial do Rio de Janeiro — Número oitocentos e cincuenta e dous — Duzentos contos de réis — Recebemos dos senhores Magalhães & Comp., a quantia de duzentos contos de réis equivalentes à quota de dez por cento do capital com que se estabelece a sociedade anonyma Refinaria Magalhães, da qual são os mesmos senhores organizadores. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — A. Pinto. — J. P. de Magalhães. Sellado com a importancia de mil réis. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis). O sello devido pela presente escriptura, no valor de quatro contos de réis, foi pago por verba, conforme se vê do documento do teor seguinte: "Vinte e um mil quinhentos e trinta e nove — Recebedoria do Distrito Federal — (Emblema da Republica) — Sello por verba — Exercício de mil novecentos e vinte e seis — Quatro contos de réis — No livro de receita à folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de quatro contos de réis recebida dos senhores Magalhães & Comp., proveniente do sello proporcional sobre dous mil contos de réis, capital da sociedade anonyma Refinaria Magalhães. Guia décimo primeiro officio, conforme a verba numero cincuenta e nove. Recebedoria do Distrito Federal, em dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — Pelo tesoureiro, A. Spinelli. — O escrivão do sello, Santos Lima". Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e às testemunhas, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas a tudo presentes: Guilherme Wamosy de Macedo e Cesar Barbosa. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a escrevi. — Magalhães & Comp. — Silva, Mascarenhas & Comp. — Raymundo Pereira de Magalhães. — Pedro Bacellar de Sá — Elycio Pereira de Magalhães. — José Mascarenhas Junior. — Luiz Alves da Silva. — Antonio Franco. — Guilherme Wamosy de Macedo. — Cesar Barbosa. Nada mais de continha em a transcripta escriptura que para aqui bem e fielmente fiz passar por certidão do proprio livro a que me reporto em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrei e assigno. — Fernando de Azevedo Milanez.

*Lista dos subscriptores da Sociedade Anonyma Refinaria Magalhães, que consta da propria escriptura publica de sua constituição*

*Accionistas — Quantidade de acções*

Magalhães & Comp., negociantes, estabelecido nesta praça á rua 1º de Março n. 51.....	1.470
Raymundo Pereira de Magalhães, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á avenida Rainha Elisabeth n. 107.....	10
Pedro Bacellar de Sá, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado na cidade da Bahia, á rua do Ouro n. 7.....	10
Elycio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Joaquim Nabuco n. 104.....	10
Silva, Mascarenhas & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 159, 2º andar	485
José Mascarenhas Junior, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua da Quitanda n. 159, 2º andar.....	5
Luiz Alves da Silva, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Soares Cabral n. 65.....	

**Total..... 2.000**

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1926. — **João Alves de  
Magalhães, presidente.**

Reconheço a firma de João Alves de Magalhães. Rio, 23 de dezembro de 1926. — Em testemunho de verdade (signal publico) — **Fernando de Azevedo Milanez.**

Primeiro traslado da escriptura de additamento de outra de constituição de sociedade anonyma, para alteração de um dos artigos de seus estatutos, que fazem Magalhães & Companhia e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nesso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e sete, aos seis dias do mez de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires numero trinta e um, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, compreveram, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Magalhães & Companhia, negociantes desta praça, á rua Primeiro de Março numero cincuenta e um, pelo socio Raymundo Pereira de Magalhães; Silva, Mascarenhas & Companhia, negociantes desta praça, á rua da Quitanda numero cento e cincuenta e nove, segundo andar, pelo socio José Mascarenhas Junior; Raymundo Pereira de Magalhães, portuguez, casado, do commercio, domiciliado á Avenida Rainha Elisabeth numero cento e sete; Pedro Bacellar de Sá, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado na cidade da Bahia, á rua do Ouro numero sete; Elycio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Joaquim Nabuco numero cento e quatro; José Mascarenhas Junior, portuguez, casado, do commercio, domiciliado á rua da Quitanda numero cento e cincuenta e nove, segundo andar; Luiz Alves da Silva, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Soares Cabral numero sessenta e cincos, e Antonio Franco, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta sidade, á rua da Quitanda numero cento e cincuenta e nove, segundo andar, pesscas todas conhecidas de mim, tabellião, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, deante das alludidas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Magalhães & Companhia, pelo socio Raymundo Pereira de Magalhães; Silva, Mascarenhas & Companhia, pelo socio José Mascarenhas Junior; Raymundo Pereira de Magalhães, Pedro Bacellar de Sá, Elycio Pereira de Magalhães, José Mascarenhas Junior, Luiz Alves da Silva e Antonio Franco, me foi por elles dito, cada um de per si e conjuntamente, que, na qualidade de subscriptores da totalidade do capital, de dous mil contos de réis, da Sociedade Anonyma Refinaria Magalhães, constituida por escriptura de dezeseis de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, nestas notas, como consta da relação de subscriptores, parte integrante da mesma escriptura, tem justo e contractado alterar o artigo decimo terceiro dos estatutos da sociedade, que della tambem constam, pelo seguinte, que vigorará em substituição: Artigo decimo terceiro — A assembléa geral se reunirá annualmente em sessões ordinarias que devem ter logar no ultimo dia útil de fevereiro de cada anno, ás quatorze horas, convocada com antecedencia de quinze dias, para o fim especial da lei, de leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuas dos administradores, bem como eleição do conselho fiscal; e em sessões extraordinarias quando convocada por director ou accionistas representando um terço do capital social, por annuncios motivados com antecedencia de cinco dias. Paragrapho unico. — As assembléas serão presididas pelo accionista para isso acelamado ou eleito que convidará outro para secretario; e que, verificando existir numero legal para a assembléa, abre a sessão, manda ler a ordem do dia e põe em discussão as matérias ahi incluidas na respectiva collocação, e depois em votação, apurando os votos e proclamando o resultado. E assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo lavrasse em minhas notas esta escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas, aceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes; Francisco Magalhães Junior e Cesario Barbosa, Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a escrevi. — **Magalhães & Comp. — Silva,  
Mascarenhas & Comp. — Raymundo Pereira de Magalhães. —  
Pedro Bacellar de Sá. — Elycio Pereira de Magalhães. — José**

Mascarenhas Junior. — Luiz Alves da Silva. — Antônio  
Franco. — Francisco Magalhães Junior. — Cesar Barbosa.  
Trasladada hoje em duas vias. Eu, Fernando de Azevedo Mi-  
lanez, tabellião, o subscrecio e assigno em publico e razo. Em  
testemunho (signal publico) da verdade. — Fernando de Aze-  
vedo Milanez. (516)